



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 178/2025

Referência: Processo nº 1326/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 040, de 23 de outubro de 2025

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 40, de 03 de novembro de 2025, que “*Altera o inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.572, de 09 de março de 2000, alterado anteriormente pela Lei 2.269 de 22 de fevereiro de 2011, que estabelece os níveis de intensidade de som e ruídos nos comércios.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei n.º 40, de 03 de novembro de 2025, que “*Altera o inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.572, de 09 de março de 2000, alterado anteriormente pela Lei 2.269 de 22 de fevereiro de 2011, que estabelece os níveis de intensidade de som e ruídos nos comércios.*”.

O Projeto de Lei n.º 40, de 03 de novembro de 2025, tem como objetivo alterar o inciso III do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.572/2000. A finalidade é estabelecer novos níveis de intensidade de som e ruídos para os estabelecimentos comerciais no Município de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A proposta fixa os seguintes limites para os comércios:

- 70 (setenta) decibéis entre 7h e 19h;
- 65 (sessenta e cinco) decibéis entre 19h e 0h;
- 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre 0h e 7h (segunda a sábado) ;
- 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre 0h e 9h (domingos e feriados) .

Trata-se de matéria de competência desta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, conforme preceitua o Art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis. O referido artigo atribui a esta comissão a competência para opinar sobre "proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal" e "proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública".

A proposta legislativa em análise tem impacto direto e relevante em ambas as áreas.

No mérito, o Projeto de Lei nº 040/2025 é uma medida de extrema importância para a saúde econômica do município. A Mensagem que acompanha o projeto, bem como o parecer da comissão que nos antecedeu, esclarece que a proposta é resultado de um amplo consenso social, buscando solucionar um grave "impasse social e econômico" vivenciado no município.

Os comerciantes e empresários locais externaram a "dificuldade econômica e a impossibilidade de trabalhar sob os limites então vigentes" (estabelecidos em 75 decibéis pela lei original). A rigidez da norma anterior colocava em risco a operação de estabelecimentos comerciais, impactando diretamente a geração de emprego e renda na cidade.

O projeto visa, portanto, harmonizar a legislação com a realidade fática, garantindo a "viabilidade econômica das atividades comerciais". Ao fazer isso, a proposta protege a livre iniciativa, fomenta a manutenção dos postos de trabalho e, consequentemente,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

assegura a base da receita pública municipal, cuja manutenção é de vital interesse para o planejamento financeiro de Cáceres.

Destaca-se que esta harmonização não ignora as normas técnicas federais. Pelo contrário, o projeto adequa a legislação municipal, aproximando-se mais dos parâmetros da NBR 10.151. A própria NBR 10.151, na seção 9.1, permite que "Os limites de horário para o período diurno e noturno da Tabela 3 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população".

A solução encontrada (PL 040) é proporcional, pois representa um avanço nos parâmetros de ruído (reduzindo o limite diurno anterior de 75 dB para 70 dB), ao mesmo tempo em que garante a viabilidade econômica do setor comercial.

Diante do exposto, por entendermos que o projeto é fundamental para o planejamento municipal, para a manutenção da atividade econômica, da geração de emprego e da receita pública, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 040, de 03 de novembro de 2025.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 040, de 03 de novembro de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

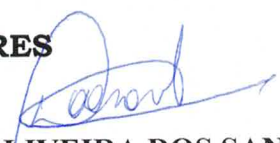

JORGER AUGUSTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

RELATOR


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

MEMBRO